Têrça-feira 24 de Agosto de 1937 — I Série — Número 197

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Rectificações aos quadros do pessoal contratado e assalariado dos serviços da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, insertos no *Diário do Govêrno* de 29 de Setembro e 10 de Dezembro do ano findo.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 27:989 — Abre um crédito destinado a ocorrer às despesas com subsídios de marcha a cargo da Inspecção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Secretaria e Pessoal

Para os devidos efeitos se declara que os quadros do pessoal contratado e assalariado ao serviço da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, publicados no *Diário do Govêrno*, 1.ª série, de 29 de Setembro e 10 de Dezembro do ano findo, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 26:503, de 6 de Abril de 1936, são, de acôrdo com o despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças de 28 do mês findo, rectificados de harmonia com o mapa abaixo publicado:

Contratados	Quadros	Vencimentos Mensais	Vencimentos Diários
Engenheiros	20	1.300$00	-$-
Condutores	30	1.025$00	-$-
Fiscais técnicos de radiodifusão	1	1.000$00	-$-
	4	600$00	-$-
Adventícios com o curso	131	560$00	-$-
Adventícios sem o curso	341	500$00	-$-
Adventícias supranumerárias	28	524$00	-$-
		(a) 534$00	-$-
		544$00	-$-
Telefonistas auxiliares	531	(d) 380$00	-$-
		(e) 300$00	-$-
Manipuladores auxiliares	656	(d) 380$00	-$-
		(e) 300$00	-$-
Desenhadores	10	600$00	-$-
Amanuenses contabilistas	23	600$00	-$-
	27	450$00	-$-
Amanuenses dactilógrafos	2	600$00	-$-
	5	450$00	-$-
	31	360$00	-$-
	62	300$00	-$-
Mecânicos	1	630$00	-$-
	2	600$00	-$-
	2	-$-	20$00
	1	-$-	19$00
	1	-$-	18$16
	1	-$-	18$00
Mecânicos	1	-$-	28$00
	2	-$-	22$00
	5	-$-	20$00
	9	-$-	18$00
	2	-$-	17$00
	2	-$-	16$00
	36	-$-	15$00
	1	-$-	12$00
	2	-$-	10$00
Carteiros supranumerários	103	-$-	16$82
Carteiros assalariados	240	-$-	15$00
Distribuïdores supranumerários	504	-$-	16$16
			(b) 15$55
			14$93,9
Boletineiros assalariados	90	-$-	10$00
	1	-$-	7$00
	62	-$-	6$00
	33	-$-	5$00
	1	-$-	4$70
	2	-$-	4$50
	1	-$-	4$00
Serventes supranumerários	147	-$-	16$16
	1	500$00	-$-
	2	400$00	-$-
Serventes assalariados	1	-$-	13$00
	167	-$-	10$00
	22	-$-	8$00
	7	-$-	7$00
Candidatos a guarda-fios	284	-$-	(c) 12$00 a (c) 25$00

(a) Vencimentos segundo as localidades onde prestam serviço: 524$, 534$ e 544$.

(b) Quando substituem distribuïdores de 1.ª classe: 16$16; quando substituem distribuïdores de 2.ª classe: 15$55; quando substituem distribuïdores rurais: 14$93,9.

(c) Durante o primeiro ano: 12$. Quando em serviço em cantões ou rêdes: salário variável, conforme a importância ou as características do serviço, entre 15$ e 18$. Quando em trabalhos de construção, remodelação ou grande reparação: salário variável, entre 14$ e 25$.

(d) Com mais de cinco anos de serviço.

(e) Até cinco anos de serviço.

Os vencimentos mensais e salários constantes dêste mapa são pagos pelas verbas globais destinadas a pessoal contratado e pessoal assalariado, inscritas nos artigos 1.º, 15.º e 30.º do orçamento das receitas e despesas da Administração Geral dos Correios e Telégrafos e nos artigos 1.º e 11.º do orçamento dos serviços anexos da mesma Administração Geral, e também pelas disponibilidades das verbas que pelos citados artigos são destinadas às remunerações certas ao pessoal de serventia vitalícia, nos termos do artigo 27.º do decreto-lei n.º 24:124, de 30 de Junho de 1934.

Nos termos do § único do artigo 1.º do decreto n.º 27:586, de 18 de Março de 1937, combinado com o disposto no artigo 11.º do decreto-lei n.º 26:503, ao pes-

soal dos citados quadros com nomeação anterior a 6 de Abril de 1936 e que a essa data não era subscritor da Caixa Geral de Aposentações é concedido o prazo de seis meses, contados da data do referido despacho, para requerer a contagem de tempo, nos termos do artigo 11.º do decreto n.º 26:503, de 6 de Abril do ano transacto.

(Não carece de visto nem anotação do Tribunal de Contas).

Direcção dos Serviços de Secretaria e Pessoal, 18 de Agosto de 1937.— O Director dos Serviços de Secretaria e Pessoal, *Joaquim Correia.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:989

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Agricultura, um crédito especial da quantia de 12.000$, destinado a ocorrer às despesas provenientes de serviços externos, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 2) «Subsídios de marcha» do artigo 91.º, capítulo 6.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico de 1937 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º No mesmo capítulo e orçamento é anulada a quantia de 12.000$ no n.º 3) «Transportes» do artigo 96.º «Despesas de comunicações».

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 24 de Agosto de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

Imprensa Nacional de Lisboa